

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 125/2021 de 28/10/2021)

FORMIGA - MG



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 125/2021 de 28/10/2021)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária, o qual consiste em atividade obrigatória que deve ser realizada pelos alunos nos 9º e 10º períodos, como requisito indispensável à obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária do UNIFOR-MG tem por objetivo articular a formação teórica ministrada no Curso de Graduação com a prática profissional, de modo a qualificar o aluno para o desempenho competente e ético das tarefas específicas de sua profissão.

**CAPÍTULO III
DA NATUREZA**

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo cumprimento de atividades programadas, sendo desenvolvido 50% na instituição, no nono período do curso e 50%, externamente, no décimo período, em entidade pública ou privada, que executa, promova, explora ou fomenta atividades relacionadas às áreas de atuação da Medicina Veterinária.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado em prática veterinária é atividade obrigatória, devendo ser realizado em todas as seguintes áreas, tanto no estágio dentro da instituição, no nono período, como no estágio fora da instituição, no décimo período:

- I - clínica médica e cirurgia veterinária;
- II - medicina veterinária preventiva e saúde animal;
- III - saúde única (saúde animal, saúde ambiental, saúde pública);
- IV - zootecnia, produção e reprodução animal;
- V - tecnologia e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo Único. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado têm uma carga horária total de 600 (seiscentas) horas, sendo distribuídas igualmente entre o nono e décimo períodos do curso.

**CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO**

Art. 5º Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, os alunos:

I- devem estar devidamente matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II, nos nono e décimo períodos do curso, respectivamente;

II- serem aprovados nas disciplinas específicas das áreas de Medicina Veterinária para desenvolvimento das atividades de Estágio propostas;

III- não podem acumular mais de três dependências, ou seja, fazer parte do regime parcelado, exceto quando se tratar de transferências, destrancamento ou reopção de curso.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão avaliados e julgados pelo Colegiado do curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado em prática veterinária do Curso de Medicina Veterinária é exercida pelo Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Anualmente, é elaborado e divulgado, pela Coordenação de Curso, o calendário das atividades relativas ao Estágio Curricular, incluindo as datas de apresentação do Relatório de Defesa.

Art. 8º Antes do início do Estágio, a Coordenação promove reuniões e entrevistas com os alunos, com a finalidade de orientar e instruir sobre as maneiras adequadas para a melhor realização e aproveitamento do Estágio e sobre a confecção dos Relatórios de Atividades e de Defesa.

Art. 9º Até 15 (quinze) dias antes do início do Estágio, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Curso/supervisores o Plano de Estágio, contendo a descrição das atividades de rotina a serem desenvolvidas pelo estagiário, ou conforme as disposições da entidade concedente.

Art. 10. Durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado, do 9º e 10º períodos, o aluno submete-se às normas do Centro Universitário de Formiga, bem como às normas funcionais da entidade concedente do Estágio.

Art. 11. Ao final do Estágio e em data definida pela Coordenação do Curso, o aluno deverá apresentar o Relatório das atividades desenvolvidas no Estágio, bem como o Relatório de Defesa, elaborado de forma clara, concisa, objetiva e dentro das normas da ABNT.

Parágrafo único. Na elaboração dos Relatórios de que trata o *caput* do artigo anterior, não deverão constar análises, ponto de vista ou considerações críticas sobre o supervisor ou local do Estágio ou ainda informações reservadas ou sigilosas como aquelas consideradas "segredo industrial" ou outras de mesma natureza.

Art. 12. Todos os alunos do Curso de Medicina Veterinária estão segurados, de acordo com convênio firmado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG.

CAPÍTULO VII DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 13. Obrigatoriamente, antes de iniciar as atividades de Estágio Supervisionado, o aluno deverá estar devidamente matriculado na disciplina Estágio Curricular Supervisionado, preencher os documentos institucionais exigidos e cumprir as regras para cada caso, dispostos nos incisos e alíneas seguintes.

I - O aluno estagiário, para iniciar atividades de Estágio, deverá:

a) preencher o Plano de Estágio¹ e entregar ao Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade (NAEC), devidamente assinado pelo Coordenador e Supervisor de Estágio, para emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), ou seja, contrato de Estágio;

b) após a entrega do Plano de Estágio, o NAEC emite o TCE (contrato);

c) após emissão do TCE (contrato), o aluno deverá assinar, coletar a assinatura da empresa, na qual irá estagiar, e devolvê-lo ao NAEC, devidamente assinado por todas as partes.

Parágrafo único. Somente ao final desse trâmite, o aluno poderá iniciar as atividades de Estágio.

Art. 14. Não serão consideradas as atividades executadas, a título de Estágio, se o TCE (contrato) e demais documentos solicitados, seja pelo NAEC ou pela Coordenação de Curso, não tenham sido assinados e entregues, antes do início do Estágio.

Parágrafo único. Não será considerado concluído o Estágio com pendências de documentação, seja com o NAEC ou com a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. À Coordenação de Curso compete:

I - oferecer subsídios ao Colegiado de Cursos para alteração das normas dos Estágios Curriculares;

II - manter o elo entre o UNIFOR-MG e as entidades concedentes de Estágio, de forma a preservar os objetivos dos Estágios Curriculares;

¹ Para fazer o download do Plano de Estágio: Site do UNIFOR/MG, no link serviços entrar no item NAEC, na página clicar no item Procedimentos e Formulários, logo após em Plano de Estágio.

III - escolher, selecionar e cadastrar as entidades que poderão conceder o Estágio Curricular;

IV - divulgar as instituições que oferecem Estágios e respectivo número de vagas, cadastradas ou com as quais o UNIFOR-MG possua Convênio;

V - deliberar sobre eventuais problemas disciplinares ocorridos durante o período de Estágio e/ou encaminhá-los ao Colegiado de Cursos;

VI - avaliar a análise crítica da entidade concedente do Estágio, apresentada pelo acadêmico;

VII - cumprir e fazer cumprir, por parte dos alunos e supervisores das entidades concedentes, os dispositivos que regulamentam esta matéria;

VIII - zelar pelo bom andamento do processo do Estágio Supervisionado, redimensionando-o, sempre que necessário;

IX - dar conhecimento ao Colegiado Geral de Cursos sobre determinações e expedientes relativos à realização do Estágio Curricular;

X - garantir, em instalações próprias ou conveniadas, a disponibilização de oportunidade nas cinco áreas de Estágio Curricular, distribuindo os alunos em iguais proporções de pessoas e tempo entre as áreas.

Art. 16. É de responsabilidade do Coordenador de Curso encaminhar para o Centro de Documentação Arquivística (CDArq) do UNIFOR-MG, no ano letivo da colação de grau do discente, a documentação comprobatória do Estágio Curricular, acompanhada da relação nominal dos alunos.

Parágrafo único. Os documentos dos alunos que concluíram o Estágio, mas que ainda não concluíram o curso devem ser mantidos na coordenação, enquanto houver vínculo do aluno com a IES.

Art. 17. Ao Supervisor da entidade concedente compete:

I - supervisionar e orientar o aluno no cumprimento do plano proposto, reorganizando-o, sempre que necessário;

II - informar à Coordenação do Curso quaisquer irregularidades relativas ao Estágio;

III - avaliar o aluno durante todo o período do Estágio, elaborando junto com ele o Relatório de atividades desenvolvidas durante o Estágio, a ser encaminhado à Coordenação de Curso.

IV - encaminhar, no final do Estágio, e sempre que solicitado pela Coordenação de Curso, o atestado de frequência do aluno.

Art. 18. Ao estagiário compete:

I - acatar as decisões da Coordenação sobre os locais, entidades e períodos de Estágio, bem como as formas de avaliação das atividades desenvolvidas;

II - elaborar o Plano de Estágio, entregando-o à Coordenação de Curso, no prazo estabelecido;

III - cumprir em tempo integral todas as atividades previstas para o Estágio;

IV - considerar-se membro da entidade concedente durante o período de Estágio, acatando suas decisões e hierarquia funcional;

V - manter sigilo e discrição sobre informações e métodos de produção industrial, quando for o caso;

VI - fornecer à Coordenação, devidamente assinados e nas datas estipuladas, todos os documentos comprobatórios de Estágio solicitados;

VII - comunicar à Coordenação de Curso a existência de quaisquer fatores que possam intervir no pleno desenvolvimento do Estágio;

VIII - elaborar o Relatório de Defesa do Estágio e apresentá-lo à Comissão Avaliadora, na data estabelecida pela Coordenação;

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19. A avaliação do Relatório de Defesa é feita por uma Comissão Examinadora, indicada pelo Coordenador do Curso, composta por 02 (dois) membros, sendo o Presidente escolhido pelo Coordenador.

§ 1º Os membros convidados para participação da Comissão Examinadora de que trata o caput deste artigo, deverão ser cientificados de que se trata de um simples convite, para exercício de trabalho voluntário de aceite não obrigatório.

§ 2º Os professores que aceitarem o convite deverão assinar o termo de adesão de trabalho voluntário, fazendo jus ao certificado de participação, válido apenas para efeito de currículo.

Art. 20. As cópias do Relatório de Defesa deverão ser encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para a avaliação.

Art. 21. Na avaliação, o acadêmico terá 10 (dez) minutos para exposição e fundamentação de um caso clínico ou procedimento técnico vivenciado, seguindo-se a arguição pela Comissão Examinadora de 05 (cinco) minutos, a qual também poderá sugerir modificações do texto.

§ 1º Cada aluno deverá apresentar um relato de caso, tanto no final do nono período, quanto no final do décimo período.

§ 2º Após a defesa, no nono e no décimo períodos, respectivamente, o aluno deverá entregar à Coordenação de Curso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Relatório de Defesa, devidamente corrigido, conforme sugestões da Banca de Avaliação.

Art. 22. O aluno receberá o conceito aprovado ou reprovado, considerando:



I - cumprimento da carga horária total do Estágio sem qualquer ocorrência que desabone o estagiário ou que denigra a imagem da instituição concedente ou do UNIFOR-MG;

II – entrega do Relatório do Estágio, no prazo estabelecido, com as atividades diárias descritas devidamente assinado pelo Supervisor do Estágio;

III – apresentação à Banca Avaliadora do Relatório de Defesa do Estágio.

Art. 23. Em caso de reprovação, o aluno deverá solicitar nova matrícula e iniciar novo Estágio Curricular, em data estabelecida pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

Art. 24. É obrigatório o cumprimento integral da carga horária destinada ao Estágio.

Art. 25. Não cabe no Estágio Curricular abono de falta, bem como solicitação de regime domiciliar, conforme Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e seus Regulamentos, uma vez que é imprescindível a presença do aluno para assimilação dos conhecimentos práticos trabalhados no Estágio.

Art. 26. Está impedido de colar grau e receber o Diploma de Bacharel em Medicina Veterinária o aluno que não cumprir as determinações constantes deste Regulamento, bem como as demais normas relativas ao Estágio Curricular.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) nos locais de Estágio, ocasionados por negligência ou mau uso, é de responsabilidade do estagiário.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado Geral de Cursos, ouvida a Diretora Geral de Ensino.

Formiga, 28 de outubro de 2021.



Marco Antônio de Sousa Leão
Reitor